



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 32/10

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D A P DOS SANTOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA D A P DOS SANTOS**, CNPJ N.º 10.586.321/0001-73, sediada à Av. Coletora 4000, Qd. 300, n.º. 23, Parque Vitória, neste ato representada pela **Sra. Daniela Antonia Portela dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º 458145955 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.763/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/09-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Álcool, tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 92.8 Inpm, acondicionado em frasco de 1 litro, lacrado em caixa com 12 litros, caixa original de fábrica, com especificações na embalagem. SOL	CX	50	23,00	1.150,00
6	Desinfetante líquido a base de pinho ou outra fragrância, para uso geral, super concentrado diluível de 1 litro do produto para 10 litros de água, com ação bactericida e germicida, acondicionados em caixa de papelão com 12(doze) frascos plásticos resistentes de 1.000ml, contendo rotulo plástico com o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade e o numero de registro do produto na ANVISA/MS. PONTAL	CX	800	16,20	12.960,00
7	Desodorizador para ambiente, tipo Spray, odor lavanda, 400 ml, peso líquido 277g, não contém clorofluorcarbono, lacrado em caixa c/ 12 frascos, caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem. NO AR	CX	30	43,00	1.290,00

(Assinaturas manuscritas em azul)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de paradichlorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, c/ suporte para o vaso, lacrado em caixa c/ 576 unidades c/ peso de 35 g a 40g. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem. PONTAL	CX	60	210,00	12.600,00
9	Detergente líquido neutro, para remoção de gorduras de louças, talheres, embalagem caixa de papelão contendo 24 frascos plásticos de 500 ml rotulados em plástico com especificações do fabricante e número de registro do produto na ANVISA/MS. FC	CX	100	13,00	1.300,00
10	Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco c/ 500 ml, com bico spray, lacrado em caixa c/12 und. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem e registro do produto na ANVISA/MS. GLASS	CX	100	16,00	1.600,00
11	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, embalagem plástica, odor lavanda, frasco com 200 ml, lacrado em caixa c/ 24 und. caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem, embalado a vácuo. FACILE	CX	50	16,00	800,00
15	Sabão líquido tipo gel, concentrado tripla ação (higienização, bactericida e aromatização) diluível 1 litro do produto para 50 litros de água, embalado em recipientes de 5L. WORKER	LT	400	3,00	1.200,00
16	Sabão barra, sais + ácido graxo, fragrâncias variadas caixa com 50 barras de 200g. GAROTO	CX	100	19,00	1.900,00
17	Sabão em pó, para lavar roupas, embalagem caixa de papelão de 500g, tripla ação expressas na embalagem, acondicionados em caixa com 24 unidades. KLIP	CX	100	30,00	3.000,00
18	Sabonete em bastão, várias fragrâncias, 90g base de sódio, água, glicerina e perfume, as especificações devem vir na embalagem, embalagem com 12 sabonetes. OLIVER	DZ	42	6,00	252,00
23	Solução limpeza multiuso, composição básica tensoativos / solventes orgânicos atóxicos, aspecto físico líquido, tipo uso desengraxe e limpeza geral por ultra – som, aplicação limpeza de qualquer material resistente, caixa c/ 12 und	CX	100	12,00	1.200,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	contendo 500 ml cada. ECONÔMICO				
24	Inseticida a base água em spray, embalagem c/ 300 ml acondicionados em caixa com 12 unidades, não contendo CFC clorofluorcarbono registro ANVISA/MS. EFC	CX	60	36,00	2.160,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01: R\$ 42.312,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e doze reais) *Os itens estão com a mesma numeração na qual foram dispostos no processo.					

LOTE 02: MATERIAL DE LIMPEZA II

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Balde em plástico, com capacidade de 10 L, com alça de arame zincado, borda reforçada. IBAP	UND	84	2,10	176,40
2	Balde em plástico, com capacidade de 20 L, com alça de arame zincado, borda reforçada. IBAP	UND	140	3,99	558,60
7	Saco plástico p/ coleta de lixo, 100 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 05 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 75x105cm. LIXOLIX	FARDO	300	12,00	3.600,00
8	Saco plástico p/ coleta de lixo, 15 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 20 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 39x58cm. LIXOLIX	FARDO	300	14,00	4.200,00
9	Saco plástico p/ coleta de lixo, 30 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 10 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 63x80cm. LIXOLIX	FARDO	300	13,50	4.050,00
10	Saco plástico p/ coleta de lixo, 50 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da NBT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 10 und. Na cor preta,	FARDO	300	12,00	3.600,00

go
M. Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	medindo aproximadamente 63x80cm. LIXOLIX				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 02: R\$ 16.185,00 (Dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais) *Os itens estão com a mesma numeração na qual foram dispostos no processo.					

LOTE 03: MATERIAL DE LIMPEZA III

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Espanja para lavagem dupla face, sendo uma macia (espuma de poliuretano) e outra abrasiva (fibra sintética), para lavagem de pratos, caixa 60 und. BAKANINHA	CX	30	10,80	324,00
3	Flanela, 100% algodão, extra macia, própria p/ limpeza, tamanho 60x50cm. SANTA MARGARIDA	UND	800	0,70	560,00
4	Guardanapo de Alta qualidade, cor branca, medindo 22 x 23cm, caixa com 72, pacotes, cada pacote c/ 50 folhas, tipo folhas duplas, 100% celulose. SNOB	CX	84	10,80	907,20
5	Guardanapo de papel, folha dupla, material celulose virgem, largura 33 cm, comprimento 30 cm, cor branca, 100% celulose, extra luxo caixa com no mínimo 48 pct. SNOB	CX	84	53,00	4.452,00
7	Pano de chão p/ limpeza, tipo saco, em algodão poroso, alvejado, medindo aproximadamente 70x60cm. SANTA MARGARIDA	UND	1000	0,92	920,00
9	Papel higiênico, 100% celulose virgem, cor branca, extra macio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30m cada, fardo c/ 16 pacotes (64 rolos) CAPRICE	FARDO	700	39,00	27.300,00
11	Papel toalha inter-folhas de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% celulose virgem (duas) dobras, 23x25 cm, pacote c/ 250 folhas embalados em plástico	FARDO	1000	9,14	9.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM*	MATERIAL DE LIMPEZA	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	separadamente, fardo c/ 4 pacotes. SAPORO				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 03: R\$ 43.603,20 (Quarenta e três mil, seiscientos e três e vinte centavos). *Os itens estão com a mesma numeração na qual foram dispostos no processo.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os **materiais de limpeza** objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3 Os materiais de limpeza serão recebidos:

3.3.1 **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), a partir da assinatura do contrato;

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.4 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5 Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.12 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 102.100,20 (cento e dois mil, cem reais e vinte centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE03992;

6.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.2.2 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.3 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02;

9.2.2.5.1 *Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 1º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 102.100,20 (cento e dois mil, cem reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30017-MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

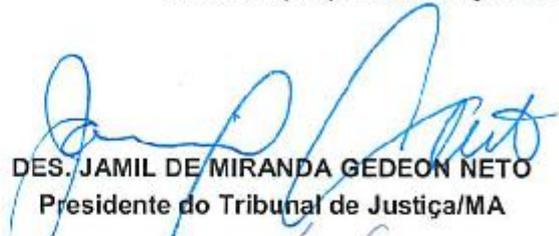
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

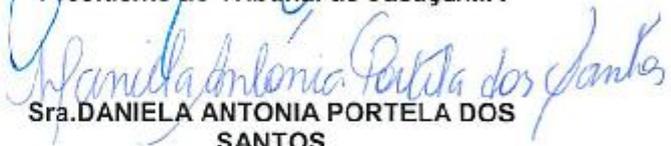
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 18 de março de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


Sra. DANIELA ANTONIA PORTELA DOS
SANTOS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____